Educação a distância e direitos autorais*

Eleonora Milano Falcão Vieira**
Rosângela S. Rodrigues***
Ricardo Barcia****

SUMÁRIO: 1. Educação a distância; 2. Direitos autorais; 3. *Fair use*; 4. Educação a distância e direitos autorais; 5. Conclusões.

SUMMARY: 1. Distance education; 2. Copyright; 3. Fair use; 4. Distance education and copyright; 5. Conclusion.

PALAVRAS-CHAVE: direitos autorais; propriedade intelectual; educação a distância.

KEY WORDS: copyright; intellectual property; distance education.

O uso das novas tecnologias associadas à internet geram a necessidade de ajustes nas regras de utilização da informação, tornando urgente uma revisão na aplicação das normas dos direitos autorais quando do planejamento dos cursos de educação a distância. A categorização das normas relacionadas à questão do direito autoral em geral é apresentada juntamente com sua aplicação em cursos a distância. A identificação de ações relacionadas aos direitos autorais é analisada em programas de educação a distância (EAD).

---

* Artigo recebido em set. e aceito em dez. 2003.
** Pesquisadora do Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, mestre em engenharia de produção pela UFSC, biblioteconomista pela Fundação Universidade do Rio Grande. E-mail: falcao@led.ufsc.br.
*** Pesquisadora do Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, mestre e doutoranda em engenharia de produção pela UFSC, graduada em comunicação social pela UFRGS. E-mail: rosangela@led.ufsc.br.
**** Professor no Departamento de Engenharia de Produção da UFSC. E-mail: rbarcia@eps.ufsc.br.

Distance education and copyright

The application of the new internet-based technologies implies reviewing the rules for using information, as well as the copyright norms when planning distance education course. This article presents and analyzes the general copyright norms and their importance and application to distance education programs, discussing the issue of intellectual property of content and materials.

1. Educação a distância

Educação a distância tem se popularizado nos últimos anos a partir dos avanços tecnológicos e da necessidade de formação permanente de grandes contingentes de adultos trabalhadores em todos os países. Para que se obtenha um desempenho de qualidade na educação a distância, muitos aspectos legais devem ser analisados e aplicados.

A questão do direito autoral é relevante e muito presente, quando é necessário lidar com novas tecnologias e as possibilidades que elas viabilizam; segundo Cabral (1998:9), "a paternidade da obra é indissociável do nome do autor", e acrescenta que o avanço tecnológico não nega o direito do autor, ao contrário, pressupõe o pagamento do trabalho de quem cria algo para o aproveitamento de outro.

As mudanças nas tecnologias de comunicação e informação e os novos modelos operacionais utilizados na educação a distância impõem a revisão nos aspectos legais a serem considerados já no estágio do planejamento dos cursos. Deve sempre ficar claro de quem é a autoria dos conteúdos que serão ministrados e de que forma eles serão repassados. Para isso é preciso que se faça uma revisão da evolução da educação a distância, a partir da qual se possa obter a visão de quais as mídias utilizadas ao longo dos anos e as formas de aplicação dentro da legislação vigente.

Rumble (2000) e Taylor (2001) estabelecem o início da quarta geração a partir da evolução da capacidade de processamento das estações de trabalho e do aumento da velocidade das linhas de transmissão. O acesso a bibliotecas virtuais e bancos de dados e o uso de CD-ROM. Taylor (2001) preconiza o início da quinta geração a partir da inclusão de agentes inteligentes e de sistemas de respostas automáticas. O quadro 1 ilustra as gerações em EAD.

É importante observar que não há necessariamente a substituição de uma alternativa pela outra; geralmente os novos desenvolvimentos vão incorporando e ajustando as mídias usadas nas gerações anteriores (Rodrigues, 1998). Portanto, são necessários ajustes nos processos para que as inovações tecnológicas possam ser processadas.

Quadro 1

As gerações em educação a distância

Geração	Início	Característica
1ª	Até 1970	Estudo por correspondência. A comunicação se dava pelo uso exclusivo de material impresso, geralmente um guia de estudo com exercícios enviado pelo correio.
2ª	1970	Surgem as primeiras universidades abertas, com *design* e implementação sistematizados de cursos a distância, utilizando, além do material impresso, transmissões por televisão aberta e rádio; fitas de áudio e vídeo, com interação aluno-tutor por telefone ou nos centros de atendimento.
3ª	1990	O uso de computadores, com estações de trabalho multimídia e redes de conferência.
4ª	2000	O aumento da capacidade de processamento dos computadores e da velocidade das linhas de transmissão interfere na apresentação do conteúdo e das interações. Acesso a bancos de dados e bibliotecas eletrônicas.
5ª	200?	Uso de agentes inteligentes, equipamentos *wireless* e linhas de transmissão eficientes. Organização e reutilização dos conteúdos.

Fontes: Elaborado a partir de Moore e Kearsley (1996), Rumble (2000) e Taylor (2001).

Como é a ferramenta de comunicação que determina as mudanças nas gerações, e o acesso à tecnologia acontece gradualmente e de forma irregular em diferentes cenários, pode-se afirmar que cursos que representam todas as gerações coexistem no mesmo espaço de tempo, sendo que em algumas situações o curso por correspondência típico da primeira geração é o único possível, e em contextos com alto desenvolvimento tecnológico pode-se usar todas as mídias de quinta geração.

As mudanças nos recursos disponíveis e as possibilidades que cada mídia oferece requerem uma ação específica e em constante atualização tanto de licença de uso de obras dos autores externos quanto dos materiais gerados pelos cursos.

2. Direitos autorais

Martins Filho (1998) coloca que a questão do direito autoral é muito antiga. Já em 1790, na Inglaterra, o *copyright* começa a ser reconhecido por meio do Copyright Act que protegia as cópias impressas por 21 anos, contados a partir da impressão. Em 1862 surge o Licensing Act, que não permitia a impressão de qualquer obra que não estivesse registrada. O grande marco na proteção dos direitos autorais se deu em setembro de 1886, por meio da ata da Con-

venção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, a terceira conferência diplomática sobre direitos autorais. Segundo Cabral (1999:20) "trata-se de um documento notável, objetivo, preciso e, ao mesmo tempo, flexível. A Convenção de Berna é ainda hoje a base para as legislações sobre direitos autorais".

As leis não são claras e permitem diferentes interpretações; segundo Cabral (1999:33), "a interpretação da lei é a busca de seu sentido absoluto em relação aos fatos"; ele ressalta que a lei é a mesma, mas os fatos não seguem uma linha reta e única. Os fatos e acontecimentos se modificam de acordo com as mudanças na sociedade, mas a lei é um fator permanente e estável que deve ser aplicado a um contexto de conflitos para não gerar o caos.

Segundo Cabral (1998:10), "a produção intelectual gera um tipo peculiar de propriedade que se materializa quando o pensamento criador é posto numa base que pode ser distribuída e levada ao consumidor que dela vai fruir dentro de determinados limites". A reprodução desta base identifica o direito patrimonial do autor.

A legislação brasileira (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) regula as normas a serem seguidas na utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, abordando aspectos como publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição e comunicação ao público; reprodução, confração, obras (anônimas, de co-autoria, inéditas, coletivas), fonograma, editor, produtor, radiodifusão, artistas, intérpretes ou executantes.

Os direitos autorais são divididos em direitos morais e direitos patrimoniais. Os direitos morais são aqueles inalienáveis e irrenunciáveis; são laços permanentes que unem o autor à sua obra. Ao autor é permitido reivindicar a qualquer momento a autoria, ter seu nome indicado como autor e assegurar a integridade da obra, podendo ainda modificá-la a qualquer momento e tirá-la de circulação quando afrontar sua reputação. Os direitos patrimoniais referem-se à utilização econômica da obra. Tudo que for reproduzido precisa da autorização do autor: reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, tradução, a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem, as demais formas de arquivamento do gênero, ou quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas.

Um dos grandes desafios das mudanças tecnológicas é compatibilizar os direitos morais e patrimoniais do autor e as novas ferramentas e alternativas. O avanço tecnológico provoca mudanças de comportamento na sociedade e no desenvolvimento humano. A educação a distância, como geradora de materiais educacionais a partir do uso das novas mídias, deve adaptar-se à legislação. Segundo Gandelman (1997:152), "só a experiência e o tempo é que indicarão os caminhos a seguir e fornecerão as molduras jurídicas atualizadas pela nova cultura, no que se refere à proteção justa dos direitos autorais". Martins Filho (1998:8) ressalta que "as obras intelectuais, mesmo quando

digitalizadas, não perdem sua proteção"; o autor acrescenta que "não podem ser utilizadas sem prévia autorização e que, apesar de qualquer pessoa ter acesso à internet e poder inserir nela material e qualquer outro usuário poder acessá-la", os "direitos autorais continuam a ter sua vigência no mundo on-line, da mesma maneira que no mundo físico" (Gandelman, 1997:154). Fica claro, portanto, a importância da internet na divulgação das obras e de seus autores, porém se ressalta que ainda não há mecanismos que evitem com absoluta segurança danos ao patrimônio dos direitos autorais.

Além das obras intelectuais e educacionais representadas por textos, ilustrações, vídeos e animações, os cursos a distância também devem considerar os direitos autorais e patentes dos equipamentos utilizados para a produção dos materiais e organização do curso em geral.

A Lei nº 9.609, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a propriedade intelectual dos programas de computador que têm relevância no planejamento de cursos em educação a distância. A educação a distância pode utilizar softwares e plataformas de ensino que devem ter seu direito de autoria garantido pela legislação. Segundo o art. 1º da lei referente aos programas de computador:

> Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins (...).

O legislador acrescenta que o direito à proteção é regido pela lei de direitos autorais mas não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se às alterações não-autorizadas, quando impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação (art. 2º, §1º). Como o programa de computador é respaldado pela legislação, o seu uso será autorizado pelo contrato de licença.

3. *Fair use*

O termo *fair use* ainda não é mencionado na legislação brasileira, mas quando se está tratando de direitos autorais não se pode deixar de abordá-lo (*fair*

use = valor devido, uso legal). A legislação americana menciona o termo como uma isenção do uso dos direitos autorais para determinados casos, justificando o uso de material protegido, sem permissão do autor para finalidade de crítica, comentário, reportagem noticiosa, ensino (incluindo cópias múltiplas para uso na sala de aula), trabalho erudito ou de pesquisa. Porém devem ser levadas em conta as limitações que a legislação impõe, entre elas:

- tempo na isenção — sem limites para alunos e dois anos para educadores;
- duplicar e distribuir obras em multimídia — máximo de duas cópias;
- imagens animadas — até 10% ou três minutos da obra, aquilo que for menor;
- textos — até 10% ou mil palavras da obra, aquilo que for menor.

Segundo Litto e Loyolla (2002:16), alguns fatores devem ser levados em conta no uso do *fair use*: a doutrina de flexibilidade, que defende que cada situação deve ser avaliada independentemente, a consideração dos fatores específicos em cada caso e a identificação das necessidades e circunstância em mudança.

Na era digital o uso do *fair use* protege produtos e serviços de informação, como as bases de dados, e, segundo Michel (1997), busca construir um direito que protege o investimento econômico sem se apoiar no direito do autor. O uso das tecnologias transformou a maneira de os autores trabalharem e publicarem seus trabalhos e intensificou veementemente a criação de cópias não-autorizadas. Fica claro que as leis de direitos autorais devem ser revistas para proteger as produções em diferentes tipos de mídias, preservando o interesse do público, particularmente em relação à pesquisa e à educação.

Alguns países já estão formando comissões para estudar o *fair use* na nova era digital, pois a complexibilidade do tema requer estudos e discussões aprofundadas principalmente no que diz respeito ao planejamento de cursos de EAD. Segundo Michel (1997), "o uso legal das obras protegidas deve ser preservado, assim como o uso privado do copista no ambiente eletrônico". Assim, na era informacional a busca deve ser pelo equilíbrio entre os direitos dos autores e dos espectadores da informação para o aprimoramento da democracia de acesso ao conhecimento e à informação.

4. Educação a distância e direitos autorais

O crescimento exponencial da educação a distância tem requerido uma maior definição, por parte das universidades, dos nichos de mercado (Hanna,

1998; 2000) onde atuam. Essas definições ainda não se refletem, de forma consistente, nas publicações acadêmicas sobre as estruturas organizacionais necessárias para viabilizar cada modelo operacional e na legislação regulatória de cada alternativa, daí a importância de pesquisas e reflexões sobre o tema, com destaque para os direitos autorais e suas implicações no planeja-mento dos cursos.

A questão dos direitos autorais está vinculada ao posicionamento sobre o tema da instituição educacional que oferece o curso, por isso a alternativa adotada neste artigo de buscar em várias fontes as etapas necessárias para a construção de um modelo abrangente que possa identificar a propriedade de uso da legislação relacionada com direitos autorais.

Um fator de importância fundamental que assegura o êxito dos cursos de EAD é a sua definição de estratégia de planejamento; na etapa de planejamento, a questão dos direitos autorais assume diferentes papéis no que diz respeito à obtenção de licenças de materiais já preparados e softwares, e nos direitos autorais dos materiais e produtos gerados pelo curso.

A identificação dos tipos de ações em relação aos direitos autorais que devem ser considerados em cada etapa é importante para que seja possível que as providências, que podem requerer algum tempo, sejam tomadas dentro dos prazos, permitindo que os cronogramas sejam cumpridos sem problemas.

Para que seja possível identificar o planejamento das ações relativas aos direitos autorais dentro do sistema maior dos cursos, é apresentado o modelo de planejamento de cursos a distância, onde são identificadas todas as etapas envolvidas e o tipo de ação de direitos autorais requerida em cada uma.

O quadro 2 mostra a complexidade das ações necessárias para viabilizar cursos a distância e que o planejamento da questão dos direitos autorais está ligado à questão contratual. De acordo com as etapas identificadas, é possível estabelecer um relacionamento entre as etapas de planejamento dos cursos e os direitos autorais que encontram-se agrupados claramente nos três últimos itens do quadro 2, ou seja, professores, produção de materiais e alunos. Além do planejamento do curso, as instituições, a que contrata e a contratada, devem se assegurar de seus direitos por meio de um contrato no qual devem ficar claras as questões relativas aos direitos autorais.

Na contratação do professor deve ficar especificado se o conteúdo que será ministrado em um determinado curso é do professor ou da instituição contratante; se o professor ficará com os direitos morais e patrimoniais ou apenas com os direitos morais e também definir claramente questões como utilização de aulas, atualizações, preparação de material didático, planejamento de atividades e avaliação.

Quadro 2

Fatores de interferência para planejamento de educação a distância e direitos autorais

Fatores	Possibilidades
Infra-estrutura tecnológica de transmissão e armazenamento de informações A identificação da estrutura tecnológica disponível define as mídias a serem utilizadas e identifica qual geração ou gerações em EAD melhor representam o modelo do curso.[1] Caso seja imperativo, por questões legais ou pedagógicas, o uso de alguma tecnologia que não esteja disponível, será necessário um estudo para a aquisição, analisando a interoperabilidade com as demais e o tempo de apropriação tecnológico e metodológico.	s RDS s RDSI s Cabo, modem s Telefone s Transmissão de TV s Correios s Equipamentos de recepção s Interoperabilidade
Design instrucional As estratégias pedagógicas adotadas para o curso são influenciadas pela área do conhecimento, pela cultura da empresa e pelas normas da universidade em relação ao tipo de certificação (Leidner e Janvenpaa, 1995).	s Objetivismo s Construtivismo s Sociointeracionismo s Socioculturalismo s Colaborativismo
Professores Os professores, na condição de organizadores do conteúdo, participam intensivamente dos itens Alunos e Apoio, trabalhando junto com as equipes de produção de material assíncrono, e os *instructional designers* na organização das atividades e nas interações com os alunos.	s Acesso a bibliotecas s Formatação do conteúdo s Planejamento das atividades s Avaliação de aprendizagem
Alunos Os alunos típicos de cursos por EAD têm compromissos profissionais, familiares e sociais que influenciam diretamente o tempo disponível para as atividades requeridas pelo curso, além da estrutura de acesso individual para as tecnologias utilizadas.	s Acesso ao conteúdo s Tempo para estudo s Tempo para os trabalhos s Aplicação no posto de trabalho
Administração Embora praticamente todas as questões passem pela administração do curso, responsável pelos recursos financeiros e de pessoal necessários para viabilizar os programas, toda a parte de secretaria e documentação está concentrada aqui. Todos os procedimentos devem ser organizados levando em conta a legislação e os parâmetros da certificação em questão.	s Matrículas s Controle de notas s Emissão de certificados s Distribuição das informações s Direitos autorais
Apoio A literatura tem extensa descrição da importância da atuação de orientadores acadêmicos, tutores e monitores nos índices de conclusão de cursos e satisfação dos alunos.	s Técnico s Motivacional s Pedagógico s Operacional

Fonte: Elaborado a partir de Khan (2001), Aoki e Pogroszewki (1999) e IDE (1997).

[1] As gerações em EAD foram apresentadas no quadro 1.

A produção de materiais também deve ser criteriosamente definida no contrato de prestação de serviços, pois é um dos itens envolvidos no que diz respeito às plataformas educacionais a que se aplica a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

> Art. 2º
>
> §2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.
>
> (...)
>
> Art. 8º Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

As fitas de vídeo, áudio e os CD-ROMs também devem ter seu uso especificado de acordo com o tipo de contrato e uso em um determinado curso, nesse caso também são aplicados os direitos morais e patrimoniais em relação à reutilização dos materiais.

Com relação aos alunos deve ficar claro que o acesso deles ao conteúdo do curso é exclusivamente acadêmico, e seu posterior uso deve ser devidamente referenciado para preservar os direitos autorais dos conteúdos e dos materiais produzidos para aquele determinado fim.

5. Conclusões

O atendimento dos requisitos que a lei impõe sobre direitos autorais só pode ser adequadamente respeitado se a instituição que organiza e implementa os cursos tiver um modelo de planejamento e produção de materiais muito bem organizado.

A lei gera uma exigência de profissionalização das equipes para que criem as condições para o cumprimento dos procedimentos necessários em tempo hábil para implementação. O aumento da complexidade dos procedimentos para organizar cursos a distância por um lado aumenta o tempo de desenvolvimento do projeto e, por outro, tende a excluir do mercado os que não atendem aos padrões estabelecidos pelas instituições reguladoras, o que representa mais segurança para os alunos.

Referências bibliográficas

AOKI, Kumiko; POGROSZEWKI, Donna. *Virtual university reference model:* a guide to delivering education and support services to the distance learner. Disponível em: <http://www.westga.edu:80/~distance/aoki13.html>. Acesso em: 18-1-1999.

CABRAL, Plínio. *Revolução tecnológica e direito autoral*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

———. *A nova lei dos direitos autorais (comentários)*. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

CORREA, C. M. *Fair use in the digital era*. Paris: Unesco, 2000. Disponível em: <http://webworld.unesco.org/infoethics2000/documents/paper_correa.rtf>.

GANDELMAN, Henrique. *De Gutemberg à internet:* direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HANNA, Donald. Higher education in a era of digital competition: emerging organizational models. *Journal of Asynchronous Learning Networks*, v. 2, n. 1, Mar. 1998. Disponível em: <http://www.aln.org/alnweb/journal/jaln_vol2issue1.htm#hanna>.

———. Higher education in a era of digital competition: emerging organizational models. *Journal of Asynchronous Learning Networks*, v. 2, n. 1, Mar. 1998. Disponível em: <http://www.aln.org/alnweb/journal/jaln_vol2issue1.htm#hanna>.

———. New players on the block: for-profit, corporate, and competency-based learning universities. In: HANNA, D. *Higher. Education in an era of digital competition*. Madison: Atwood, 2000.

IDE (Institute for Distance Education). *A conceptual planning tool.* University System of Maryland Institute for Distance Education, 1997. Disponível em: <http://www.umuc.edu/ide/modlmenu.html>.

KHAN, Badrul. A framework for web-based learning. In: KHAN, Badrul (Ed.). *Web-based training.* New Jersey: Educational Technology, 2001.

LEIDNER, D.; JANVENPAA, S. The use of information technology to enhance management school education: a theoretical view. *MIS Quarterly*, Sept. 1995.

LITTO, Fredric M; LOYOLLA, Waldomiro. *Curso de direitos autorais*. São Paulo: Abed/Senac, 2002.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na internet. *Ci inf.*, v. 27, n. 2, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651998000200011& lng=en&nrm=iso>.

MICHEL, Jean. Direito de autor, direito de cópia e direito à informação: o ponto de vista e a ação das associações de profissionais da informação e da documentação. *Ci inf.*, v. 26, n. 2, Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>.

MOORE, Michel G.; KEARSLEY, Greg. *Distance education:* a systems view. Belmont: Wadsworth Publishing Company, 1996.

RODRIGUES, Rosângela. *Modelo de avaliação para cursos através de ensino a distância*. Florianópolis, 1998. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) — Coordenadoria de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

RUMBLE, Greville. A tecnologia da educação a distância em cenários do Terceiro Mundo. In: PRETI, Oreste (Org.). *Educação a distância:* construindo significados. Cuiabá: Nead/IE — UFMT; Brasília: Plano, 2000.

TAYLOR, James. Fifth generation distance education. In: ICDE WORLD CONFERENCE ON OPEN LEARNING AND DISTANCE EDUCATION, 20. *Keynote speeches.* 2001. Disponível em: <http://www. fernuni-hagen.de/ICDE/D-001/final/keynote_speeches/wednesday/taylor_keynote.pdf>.